



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PARECER JURÍDICO 108/2025 - GEJUR/SUPLEX/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília, data e horário conforme assinatura digital.

À Senhora
Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV

PA SUAP 0110028.00000048/2025-21. GERAD/SEGEF. INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO 19º CONGRESSO PREGÃO WEEK. INEXIGIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Em 29/5/2025 deu-se início ao processo voltado a viabilizar a participação de servidores deste CFMV no 19º Congresso Pregão Week, a ser realizado dias 20 a 24/10/2025 em Foz do Iguaçu-PR.

2. Nos autos constam:

- DFD (doc.002);
- Informação de disponibilidade orçamentária (docs.005, 024, 025 e 098);
- Informação de que a demanda se encontra no PCA/2025 (doc.009);
- ETP aprovado por esta Gejur (docs.018 e 021);
- MGR e TR aprovados por esta Gejur (docs.071, 081 e 083);
- Documentos de regularidade/habilitação;
- [INFORMAÇÃO 295/2025-SELIC](#), na qual se conclui: "(...). **3.3** Diante da cesta de valores aferida e em comparação aos valores apresentados na proposta, após negociação, verificamos que a proposta apresentada está condizente ao praticado pelo Instituto Negócios Públicos, visto que a inscrição é de **R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais)** por pessoa. **3.4** Dessa forma, o montante a ser pago pelas inscrições de 03 (três) servidores é de **R\$ 17.670,00 (dezesete mil e seiscentos e setenta reais)**. **3.5** Ademais, foram juntados aos autos a documentação da empresa evidenciando sua regularidade, bem como proposta negociada e válida: (...)".

3. Em 3/10/2025, então, vieram os autos a esta Gejur ([Despacho 973070](#)).

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, reafirmo que a presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, o que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, tais como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

5. Presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo(s) setor(es) e profissional(is) competente(s), com base em parâmetros técnicos objetivos. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

6. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel desta Gejur exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

7. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações foram feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

8. Pois bem! Como exposto em outros autos, a Lei nº 14.133, de 2021, especifica exceções à regra licitatória e admite a contratação direta (arts.72 e ss.), sendo o caso do artigo 74, que traz rol exemplificativo de situações em que a Administração Pública, diante da inviabilidade de competição, pode/deve se afastar da regra geral (licitação) e, assim, contratar por inexigibilidade.

9. Dentre as hipóteses encontra-se a contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art.74, III, 'f'), tendo como requisito a demonstração da notória especialização.

10. Vê-se, pois, que a referida hipótese de inexigibilidade decorre da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto, sendo requisitos (como já exposto): inviabilidade de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11. Quanto aos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a alínea 'f' do inciso XVIII do art.6º da Lei nº 14.133 os considera serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; quanto à notória especialização, o inciso XIX do mesmo art.6º e o caput do art.74 e respectivo §3º preconizam ser "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

12. Nesse contexto, os artefatos (ETP, TR e demais documentos), além de indicarem se tratar da 19ª (décima nona) edição do evento e de discorrer analiticamente sobre a respectiva programação, trazem: ETP - "5.6. Conforme a conclusão exposta no quadro acima, o curso PREGÃO WEEK, promovido pelo Instituto Negócios Públicos, é a melhor solução para atender às necessidades do CFMV, por trata-se de evento altamente especializado no tema e o único realmente alinhado com as competências e respectivos gaps mapeados para agentes de contratação e pregoeiros. Trata-se, portanto, de evento aprofundado nos assuntos abordados e também pela notória especialização dos professores, com abordagem não apenas teórica, mas também prática que explora problemas reais do dia a dia de com simulações reais para a realização de um pregão eletrônico assim como demais procedimentos, modalidades correlatas e discussões especializadas. Comparativamente, os demais cursos oferecidos pelas outras instituições dividem os assuntos e abordam outros que não se alinham aos gaps identificados, ou são superficiais ou, ainda, abordam perspectivas diferentes daquelas do CFMV. O detalhamento da programação poderá ser verificado por meio do link <https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek/> e nos anexos do processo. 5.7. O evento satisfaz muitos requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de grandes nomes do cenário das compras públicas, listados abaixo, que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à esmerada atuação dos profissionais envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização necessária para aqueles que trabalham com os variados aspectos e procedimentos de Licitações e Contratos".

13. Atestada, pois, a notória especialização e, após alerta desta Gejur relativamente aos custos (Informação 33/2025-Gejur), houve expressa decisão da Presidência quanto à viabilização da presente capacitação (Decisão 1518/2025).

14. Quanto à justificativa do preço, a [INFORMAÇÃO 295/2025-SELIC](#) foi precisa ao enfrentar a questão à luz da regra incidente (art.7º, §1º, da IN 65/2021) e concluir pela aderência ao praticado no mercado, de modo que se tem por satisfeita a exigência do art.23 da Lei nº 14.133.

15. Finalmente, os autos também demonstram a disponibilidade orçamentária e regularidade da empresa.

III – CONCLUSÃO

16. Ao teor do acima, concluo pela regularidade do feito e possibilidade da contratação direta por inexigibilidade (art.74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021), restando decisão final dessa Presidência e divulgação (vide par.único do art.72 da Lei nº 14.133).

Cyrilston Martins Valentino
Assessor Jurídico e Chefe da Gejur – OAB/DF nº 23.287
Matrícula CFMV nº 0326

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cyrilston Martins Valentino, Chefe da Gerência Jurídica - FGSUP - GEJUR**, em 06/10/2025 08:22:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 516920

Código de Autenticação: e83e6209e5



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60